



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 001/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA SEVERINA GOMES DE LIRA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018, DISPENSA Nº 003/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o Nº 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade Nº 1.809.892, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante designada LOCATÁRIA, e do outro lado, a senhora SEVERINA GOMES DE LIRA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portador da Cédula de Identidade Nº 1.447.579, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 153.383.634-53, residente e domiciliado na Rua Severino Costa, nº 74, Centro, Macaparana-PE, CEP.: 55.865-000, doravante designado LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 006/2018, autuado por Dispensa de Licitação Nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua Barbosa Lima, nº 38, Centro, Macaparana-PE, CEP.: 55.865-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36(trinta e seis) meses, com início a contar de 15 de Fevereiro de 2018.

Solano



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. A LOCATÁRIA terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1. O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2. O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

3.3.3. A LOCATÁRIA esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4. Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.

3.5. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a LOCATÁRIA ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

3.6. Se, por determinação do Poder Público, o LOCADOR tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

3.6.1. Se o LOCADOR, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir à LOCATÁRIA uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 37º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores ao final do 36º mês.

4.2. Se durante a locação, o imóvel alugado se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor o aluguel.

Sda



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2018, 2019, 2020 conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Nº e Data do Empenho: 2018NE000120, de 03 de Fevereiro de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seis Centos Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da Senhora **SEVERINA GOMES DE LIRA**, CPF/MF Nº 153.383.634-53, no Banco, Agência 2257-8, Conta Corrente, Nº da Conta 14219-0;

5.5. O referido contrato não terá reajustes no período de sua vigência;

5.6. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

Sgla



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. O LOCATÁRIA é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas de correntes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 7.1.8. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 7.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
 - 8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;
 - 8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - 8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6. Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o peço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- 13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 14.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;
- 14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- 14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
- 14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:
- 15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);
- 15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e
- 15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 15 de Fevereiro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
LOCATÁRIA

Severina Gomes de Lira
SEVERINA GOMES DE LIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

Arildo Henrique Siqueira da Silva

0589.849.974-98

Júlia de M. Brea

920749364-00

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO

PORTARIA Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 15.919/2016 e pelo Decreto nº 44.067/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como Ordenadores de Despesas, responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da ADAGRO:

- Paulo Roberto de Andrade Lima - Matrícula nº 138.425-2;
- Carolina Boeckmann Boscardin da Silva - Matrícula nº 382.074-2;
- Maria do Socorro dos Santos - Matrícula nº 146.157-5

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas têm poderes para abrir, movimentar e anotar contas correntes, sempre em conjunto, necessitando de duas assinaturas nas movimentações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto de Andrade Lima
Diretor-Presidente

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e com fundamento no art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, RESOLVE: Designar o Diretor Administrativo Financeiro, CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, matrícula 267-4, para responder pelo cargo de Diretor-Presidente desta Autarquia, no período de 19/02/2018 a 21/03/2018, durante o impedimento do titular.

ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE**

DESPACHO DA DIRETORIA
A Diretora Executiva deste Conselho, no uso de suas atribuições, vem tomar pública a nova presidência do CEDCA/PE, a partir de 19 de fevereiro de 2018: **Presidente: Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio** 1º **Vice-Presidente: Eduardo Gomes de Figueiredo** 2º **Vice-Presidente: Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão**

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia
Diretora Executiva do CEDCA

Contrato ARPE nº 012/2017: ARPEMISTER QUALITY SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME. Objeto: contratação de um posto de serviço visando o atendimento. Valor global de R\$ 25.382,40. Nota de Empenho nº 2018NE000332. Data e assinaturas: 03/11/2017.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UAPE COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0003.2018.CPL.CISAM.PE.0001. CISAM - Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual de material médico-hospitalar (traças infantis) para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Abertura da proposta: 06/03/2018 às 10h. Início da Disputa: 06/03/2018 às 10h30 (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, poderá ser retirado no site: www.pointgastro.pe.gov.br, a partir desta publicação. Recife, 20 de fevereiro de 2018. Lusinete Rocha de Holanda - Pregoeira do CISAM/UAPE.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Resultados de Licitação: PGE SRP 168/2017 CSL - Empresa Vencedora: SAINT - GOSAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Lote 01 R\$ 4.509.900,00; Lote 02 R\$ 3.878.300,00; Lote 03 R\$ 5.067.590,00; Lote 04 R\$ 7.083.800,00; Lote 05 R\$ 4.035.120,00; Lote 07 R\$ 2.652.470,00; Lote 06 Fracassado. Carla Maria Leyendecker Brito - Pregoeira. PGE 217/2017 CEL1 - Empresa Vencedora: F. NETO ENGENHARIA LTDA Lote 01 R\$ 1.144.997,40. Mauro Luiz Gonçalves Veloso - Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS CLASSIFICADA EM LICITAÇÃO DE VENCEDORA CONCORRÊNCIA CEL NO 015/2017

PROCESSO Nº 027/2017/CEL

OBJETO/NATUREZA: OBRAS; DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO PLATÔ 04, DO HABITACIONAL NOVA VILA CLAUDETE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. A vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação, após o julgamento das Propostas de Preços e, com base nos termos do Edital, resolve declarar: 1ª (primeira) CLASSIFICADA a proposta da empresa PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA.; 2ª (segunda) CLASSIFICADA a proposta da empresa ENGENHARIA & CIA. LTDA.; 3ª (terceira) CLASSIFICADA a proposta da empresa LAR SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.; 4ª (quarta) CLASSIFICADA a proposta da empresa FLAMAC INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA.; e 5ª (quinta) CLASSIFICADA a proposta da empresa CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA. Tendo em vista tudo o que consta do presente processo, propostas apresentadas pelas licitantes participantes e classificadas, os Membros desta Comissão, e sua UNANIMIDADE, decidem e Julgam declarar VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME a proposta apresentada pela empresa PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA., com valor global de R\$ 1.991.782,91 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), que por esta publicação fica, a quem interessar possa, devidamente notificado para que produza seus efeitos legais. Ipojuca (PE), 20 de fevereiro de 2018.

HERMES DARCY
Presidente da CEL

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - CEDCA-PE

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. CONCEDENTE: CEDCA-PE, representada pela Diretora, Rosa Maria Lins de A. de Barros Correia, gestora do FEDCA-PE. CONVENIENTE: UFRPE, CNPJ Nº 24.416.174/0001-06, neste ato representado pela Reitora, Maria José de Sena. DATA DE CELEBRAÇÃO DO 1º TA: 28.12.17. OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta, Parágrafos Segundo e Quarto, do Convênio nº 001/2017, forma do repasse e da movimentação dos Recursos, e alterar Cláusula Nona - do prazo de vigência, prorrogando para 12.03.19.

Rosa Maria Lins de A. de Barros Correia
Diretora Executiva - CEDCA/PE

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1º Termo Aditivo ao contrato 40.2016; Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços técnicos de TI para manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico e documentação técnica de Sistemas integrantes da Gerência de Contratos; Contratada: RAM Consultoria e Sistemas Ltda.; CNPJ: 40.857.556/0001-30; Prazo acrescido: 12 meses; Nova vigência: 15/12/2017 a 14/12/2018. Recife, 14 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 01/2018: Processo Licitatório Nº 011/2017: Pregão Eletrônico nº 08/2017. Objeto: Serviços de esgotamento sanitário e desobstrução de rede de esgotos em prédios e equipamentos geridos pelo CTM Contratada: WC Locação e Serviços Ltda-EPP Ltda.; CNPJ: 11.897.590/0001-13; Prazo: 12 meses; 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 010.2018; Processo Licitatório Nº 023.2017.X.PE.014. SAD; Pregão Eletrônico nº 014/2017; Objeto: Prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento de veículos; Vigência: 05/02/2018 a 04/02/2019; Contratada: OI Móvel S/A.; CNPJ: 05.423.963/0001-11; Valor Global: R\$ 20.626,40; Recife, 05/02/2018. Renato Sampaio Macêdo - Coordenador Jurídico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP). Resolve tomar público o preço registrado para eventual aquisição de materiais de salvamento em altura, referente ao PROC. Nº 00417-CPL II, PE SRP Nº 00417-CPL II, ARP Nº 04217-SL-C. Empresa vencedora: CENTURY COMERCIAL EIRELI NIRE: CNPJ: 02.885.591/0001-57. Valor Total R\$ 27.000,00. Vigência: 09/02/2018 a 08/02/2019. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBME.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2018, Processo Licitatório Nº 006/2018, Dispensa Nº 003/2018, com a senhora SEVERINA GOMES DE LIRA, CPF/MF Nº 153.383.634-53, que tem como objeto a Locação do Imóvel, situado na Rua Barbosa Lima, nº 38, Centro, Macaparana - PE, CEP: 55.865-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 15 de Fevereiro de 2018 até 14 de Fevereiro de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.01010000.3.3.90.36. Número do Empenho: 2018NE000120, de 03 de Fevereiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Fevereiro de 2018.

Contrato Nº 002/2018, Processo Licitatório Nº 065/2017, Dispensa Nº 039/2017, com a empresa ARTE EXPRESS SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF Nº 01.131.815/0001-72, que tem como objeto a Confeção e Impressão de 400 (Quatrocentos) Convites, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 30 de Janeiro de 2018 até 15 de Fevereiro de 2018. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01010000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE000020 de 30 de Janeiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Janeiro de 2018.

Contrato Nº 003/2018, Processo Licitatório Nº 002/2018, Dispensa de Licitação Nº 001/2018, da empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 09.295.878/0001-76, que tem como objeto a Veiculação de Aviso de Licitação para Execução de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover acesso à internet que atendam as necessidades da sede e comarcas da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco. Vigência: 25 de janeiro de 2018 até 23 de fevereiro de 2017. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01010000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE000027 de 30 de Janeiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Janeiro de 2018.

Contrato Nº 005/2018, Processo Licitatório Nº 001/2018, Pregão Eletrônico Nº 001/2018, com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 06 de Fevereiro de 2018 até 05 de Fevereiro de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01010000.3.3.90.37. Número do Empenho: 2018NE000099 de 06 de Fevereiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE DE QUITAÇÃO

Termo de Ajuste de Quitação ao Contrato Nº 001/2016, Processo Licitatório 129/2014, Pregão Eletrônico Nº 028/2014, com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços continuados de Terceirização, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.00000124070001.3.3.90.92. Nº e Data do Empenho: 2018NE000107, de 05 de Fevereiro de 2018. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000010430001.3.3.90.92. Nº e Data do Empenho: 2018NE000108, de 05 de Fevereiro de 2018. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.000001010000.3.3.90.92. Nº e Data do Empenho: 2018NE000099, de 05 de Fevereiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Fevereiro de 2018.

Recife, 20 de Fevereiro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO HEMOPE.

AVISO DE ADESAO

A CPL I/HEMOPE comunica a quem interessar que fez Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 029/2017 - SAD, oriunda do Processo Licitatório Nº 100.2017.IV.PE.067.SAD, que tem como objeto a Formação de Ata de Registro de Preços Corporativo para a Contratação da Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias, por um período de 12(doze) meses. Empresas vencedoras: Lote 01 - RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Valor Total anual de R\$ 28.540,20; Lote 02 - ALVES CORREIA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, Valor Total anual de R\$ 57.975,24. Valor global R\$ 86.515,44. Maiores informações pelos fones: (81) 3182-4924/4935. Recife, 20 de fevereiro de 2018. Maria Gorete da Silva. Pregoeira e Presidente da CPL I.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 6439 de 07.11.2013. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas RETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN.

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
659 EM 20/02/2018	VANILDO JACOB DA SILVA	035.627.687-92/PE	12 (DOZE) MESES
660 EM 20/02/2018	CRISTINO JOSE CARVALHO DOS PRAZERES	021.329.783-63/PE	01 (UM) MÊS
661 EM 20/02/2018	JOSE LUIZ DA SILVA	020.208.848-10/PE	01 (UM) MÊS
662 EM 20/02/2018	MARCONE BRITO MOUZINHO	050.202.023-17/PE	12 (DOZE) MESES
663 EM 20/02/2018	MAURO ANDERSON DA COSTA ALBUQUERQUE	050.783.132-22/PE	12 (DOZE) MESES
664 EM 20/02/2018	MARIA CRISTINA LIMA NUNES	006.967.331-54/PE	12 (DOZE) MESES
665 EM 20/02/2018	MARIA DE FATIMA DA MOTA	028.310.215-92/PE	12 (DOZE) MESES
666 EM 20/02/2018	MIQUEAS FERNANDO BARROS DA SILVA	046.616.619-32/PE	01 (UM) MÊS
667 EM 20/02/2018	MAERSALAL FERREIRA DE SOUZA	030.100.001-98/PE	01 (UM) MÊS
668 EM 20/02/2018	MARCELO SILVA DAS CANDEIAS	047.878.514-83/PE	01 (UM) MÊS
669 EM 20/02/2018	MALONE AUGUSTO ARAUJO DA SILVA	047.090.447-08/PE	01 (UM) MÊS
670 EM 20/02/2018	MARCIO SOARES DA SILVA	045.960.569-93/PE	01 (UM) MÊS
671 EM 20/02/2018	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA FILHO	005.136.803-80/PE	01 (UM) MÊS
672 EM 20/02/2018	MARCOS FLORENTINO DA SILVA	050.061.910-47/PE	01 (UM) MÊS
673 EM 20/02/2018	MARIA AURENISE BARBOSA	041.204.354-80/PE	01 (UM) MÊS
674 EM 20/02/2018	MARIA AURENISE BARBOSA	041.204.354-80/PE	01 (UM) MÊS
675 EM 20/02/2018	MARCONE JOSE DE LIMA GOMES	041.858.208-44/PE	01 (UM) MÊS
676 EM 20/02/2018	MARCOS JOAO DO NASCIMENTO	035.539.452-07/PE	01 (UM) MÊS
677 EM 20/02/2018	MAURICIO HENRIQUE SENA DA SILVA	040.048.010-97/PE	01 (UM) MÊS

Recife, 20 de fevereiro de 2018.
CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0756 a 0758 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 0759 a 0769 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs 0770 a 0864, de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO/2018, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

TATIANA DE LIMA NÓBREGA
Diretora-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 101/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do Agente Socioeducativo abaixo discriminado a partir de 20/02/18

NOME	MAT.	FUNÇÃO
TAMYRES RANYELLE NUNES RAMOS	41.462-0	Ag. Socioeducativo

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
- Diretora Presidente -

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

2º TA ao Contrato ARPE nº 006/2016: ARPE/AKY SERVIÇOS EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo contratual de 26/04/2018 a 31/12/2018, bem como a redução do valor mensal a ser pago a contratada para R\$ 1.404,32. Valor global de R\$ 16.851,84. Data e assinaturas: 02/01/2018.

10º TA ao Contrato ARPE nº 017/2014: ARPE/MB CONSULTORIA EM RH EIRELI - ME. Objeto: prorrogação do prazo contratual de 27/12/2017 a 31/12/2017. Valor global de R\$ 116.117,16. Data e assinaturas: 27/12/2017.

11º TA ao Contrato ARPE nº 017/2014: ARPE/MB CONSULTORIA EM RH EIRELI - ME. Objeto: prorrogação do prazo contratual de 01/01/2018 a 29/06/2018, bem como a supressão de dois atendentes de recepção a partir de janeiro de 2018. Data e assinaturas: 02/01/2018.